



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da informação

Portaria SRF/Cotec nº 64, de 11 de outubro de 2002.

Aprova documentação técnica e estabelece requisitos técnicos para emissão e revogação dos certificados e-CPF e e-CNPJ.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 217 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 15 da IN SRF nº 222, de 11 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os documentos constantes dos anexos I a IV desta Portaria:

- I - Declaração de Práticas de Certificação da SRF - Versão 3.0 (anexo I);
- II - Política de Certificados da Autoridade Certificadora da SRF - Versão 3.0 (anexo II);
- III - Política de Segurança da Autoridade Certificadora da SRF - Versão 3.0 (anexo III);
- IV - Leiaute dos Certificados Digitais da SRF – Versão 3.0 (anexo IV).

Art. 2º Os processos de emissão e de revogação dos certificados digitais da SRF, e-CPF e e-CNPJ, observarão os seguintes requisitos técnicos:

- I - os dados constantes da solicitação de emissão de certificados e-CPF e e-CNPJ serão validados perante as bases de dados da SRF;
- II - o nome da pessoa física constante das solicitações de emissão de certificados e-CPF, bem assim o nome empresarial da pessoa jurídica e o nome do responsável pela pessoa jurídica constantes das solicitações de emissão de certificados e-CNPJ serão obtidos diretamente do CPF e do CNPJ da SRF;
- III - as Listas de Certificados Revogados (LCR) serão geradas pelas Autoridades Certificadoras Habilitadas pela SRF com periodicidade máxima de 1 hora.

§1º A Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec fornecerá às Autoridades Certificadoras Habilitadas pela SRF rotina computadorizada, de uso obrigatório, que efetuará a validação e o fornecimento dos dados referidos nos incisos I e II deste artigo, por intermédio da Internet.

§2º Somente serão geradas as solicitações de emissão de certificados e-CPF e e-CNPJ que obtiverem êxito no processo de validação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado, após o recebimento da respectiva solicitação, é de 1 hora.

Art. 3º As autoridades certificadoras habilitadas pela SRF deverão prover, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, serviço que permita ao titular do certificado e-CPF ou e-CNPJ solicitar a revogação do mesmo.

Art. 4º Os certificados e-CPF e e-CNPJ poderão ser do tipo A1, A2, A3 ou A4, em conformidade com a Resolução nº 7, de 12/12/2001, do Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Fl. 2 da Portaria SRF/Cotec nº , de 11 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Somente serão habilitadas pela SRF autoridades certificadoras que emitirem, no mínimo, os certificados e-CPF e e-CNPJ do tipo A1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUIZ CESAR GONÇALVES BEZERRA